DESPACHO Nº 4448155 - CPRE-DCCE

SEI!TJPR Nº 0009104-81.2016.8.16.6000
SEI!DOC Nº 4448155

Plano de pagamento 2020
Município: MANDIRITUBA
Regime especial de pagamento de precatórios
Conta de repasse: CEF, operação: 040, Agência: 3984, Conta: 775266-9 (ordem cronológica).

1 . O Município de **MANDIRITUBA**, enquadrado no Regime Especial de liquidação de precatórios, firmou Plano de Pagamento (Termo de Ajuste ao Doc. SEI n. 3308640), conforme art. 101 do ADCT, no qual se comprometeu a saldar sua dívida com precatórios através de retenções mensais de valores dos repasses direta e primariamente (débito automático) do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

2. Conforme expressamente consta no Termo firmado, a partir de janeiro de cada exercício subsequente as retenções mensais devem prosseguir como informado por esta Corte em decorrência de recálculo anual, a ser realizado em conformidade com a evolução da dívida.

3. Nesse contexto, o percentual mínimo da RCL a ser repassado mensalmente pelo ente público devedor acima epigrafado, durante o exercício **2020**, é de **1,9133884%**, que corresponde ao valor médio R$102.041,06 (cento e dois mil, quarenta e um reais e seis centavos), consoante Informação CPRE-DC 4422587 e planilha anexa 4422606.

4. De tal forma, será efetuado o desconto dos repasses mensais do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, o qual, para fins operacionais, ocorrerá, considerando o percentual apurado sobre a RCL média (de junho/2018 a maio/2019) e o Termo de Ajuste, no valor **R$ 137.485,51 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos),** conforme Doc. SEI 4448059. Por considerar média, eventual diferença decorrente da variação da RCL será considerada no cálculo do percentual mensal a ser depositado nos exercícios seguintes, até o final do Regime Especial.

5. Intime-se o ente público por e-mail oficial, se disponível a informação, e via postal, com aviso de recebimento.

6. Publique-se.

7. Oficie-se ao Banco do Brasil – Setor Público, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias para a continuidade dos bloqueios mensais de valores repassados pelo Fundo de Participação dos Municípios em benefício do Município, considerando o recálculo. O montante retido deve ser transferido à conta de repasse relativa ao município administrada pelo TJPR para pagamento de precatórios em ordem cronológica (Banco: 104, Agência: 3984, Operação: 040, Conta: 775266-9).

8. Disponibilize-se no site institucional deste Tribunal de Justiça, especificamente na seção destinada à Central de Precatórios.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

Hamilton Rafael Marins Schwartz
Juiz Supervisor da Central de Precatórios

Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Rafael Marins Schwartz**, **Juiz Auxiliar da Presidência**, em 23/09/2019, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **4448155** e o código CRC **0BC5646E**.

INFORMAÇÃO Nº 4422587 - CPRE-DC

SEI!TJPR Nº 0009104-81.2016.8.16.6000
SEI!DOC Nº 4422587

Informação nº 2863/2019/CPRE/DC

Senhora Chefe,

1 – Em resposta à solicitação (4373124), informa-se que foi apurada a parcela a ser depositada mensalmente para quitação dos precatórios do município de **Mandirituba** até **31/12/2024**, de acordo com o disposto no Art. 101 do ADCT com alterações da Emenda Constitucional nº 99/2017.

No caso em tela, apurou-se o seguinte:

a - o percentual suficiente a ser depositado mensalmente até dezembro/2024 para quitar a dívida do ente devedor é de 1,9133884% sobre 1/12 avos da RCL apurada em maio/2019;

b - o percentual apurado em 2017 (percentual mínimo) para ser aplicado sobre 1/12 avos da RCL foi de 1,5759821% (2063388);

c - comparando-se os percentuais apresentados nos itens a e b acima, **deverá ser considerado o percentual suficiente** para apuração do repasse, a partir de **janeiro/2020,** ou seja, **1,9133884%** sobre 1/12 avos da Receita Corrente Líquida apurada em maio de 2019, o qual corresponde a **R$102.041,06 (cento e dois mil, quarenta e um reais e seis centavos)**.

2 – Por fim, considerando os repasses efetuados pelo município na conta administrada por este Tribunal, o Município encontra-se adimplente até setembro 2019.

Seguem planilha de conferência, extrato bancário e tabela de fatores.

3 – Sendo assim, sugere-se o encaminhamento deste protocolado à Divisão de Controle de Contas Especiais para as devidas providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Documento assinado eletronicamente por **IOANNA DIMITRIA LUCIONI NICOU**, **Contador**, em 16/09/2019, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA GIANTURCO**, **Chefe de Divisão**, em 16/09/2019, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **4422587** e o código CRC **FAD8490A**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DEMONSTRATIVO DO COMPROMETIMENTO PERCENTUAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
E PERCENTUAL SUFICIENTE PARA QUITAR OS DÉBITOS ATÉ DEZ/2024
Artigo 101 do ADCT - EC 99 de 14/12/2017

REGIME ESPECIAL - PLANO DE PAGAMENTO - 2020

ENTE DEVEDOR	**MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**

MODALIDADE DE PAGAMENTO	PARCELA SUFICIENTE

CÁLCULO

DÍVIDA LÍQUIDA	**R$6.122.463,52**

Dívida estimada de precatórios devidos pelo ente devedor, incluindo-se os precatórios requisitados pelo Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT9) e Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), apurada em julho de 2019, já descontados os valores que estão em conta de repasse.

PRAZO PARA QUITAÇÃO	**5 ANOS**

Conforme disposta na EC nº 99/2017, os entes devedores devem quitar seu estoque de precatórios até o final de 2024.

% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**1,9133884%**

Percentual apurado conforme EC nº 94/2016 e 99/2017.

PARCELA MENSAL CALCULADA PERCENTUALMENTE SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APURADA EM MAIO/2019	**R$102.041,06**